

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4378/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 507/07.9TB0AZ**

Requerente — ANITX — Comércio de Importação e Exportação, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Carlos & Fernando Tavares, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 18 de Maio de 2007, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carlos & Fernando Tavares, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501486755, com endereço na Zona Industrial Mergulhão, Cesar, Oliveira de Azeméis, 3700-627 Cesar, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Edgar Nuno Bernardo, com endereço no Edifício Eça de Queirós, Rua de Trás, 157-O, 7.º, Ad. Candal, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Carlos Manuel de Pinho Tavares, número de identificação fiscal 174031408, bilhete de identidade n.º 7508991, com endereço na Rua do Autarca Eleito, 3700-739 Milheirós de Poiares, e Fernando José Pinho Tavares, casado, nascido em 10 de Outubro de 1957, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 7508642, com endereço na Urbanização do Picoto, lote 25, Gandara, Cesar, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado de previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

2611027461

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4379/2007

**Prestação de contas (liquidatário)**  
**Processo n.º 1443/03.3TBPFR-AP**

Requerido — Construções Ponto Azul, L.<sup>da</sup>

O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que são os credores e o falido notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

4 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *David Aleixo Sousa*.

2611027322

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4380/2007

**Prestação de Contas (liquidatário) — Processo**  
**n.º 2460/04.1TBPRD-I**

Requerente — INDRAPRASTHA FABRIC PVT, L.<sup>da</sup>  
Falido — Maria Irene dos Santos Nunes e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria Irene dos Santos Nunes, Quinta da Boavista, Vilela, 4580 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Iva Santos*.

2611027488

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 4381/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 1311/06.7BPDLD**

Insolvente — Adriano & Sónia, L.<sup>da</sup>  
Credor — Serviço de Finanças de Ponta Delgada e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Adriano & Sónia, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 512069328, com endereço na Rua do Espírito Santo, 9-A, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, e administrador da insolvência o Dr. António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-177 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada em 10 de Janeiro de 2007 por não ter sido apurada a existência de bens suficientes sequer para suportar as custas e os créditos reclamados.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

2611027288

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4382/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE) — Processo**  
**n.º 3112/05.0TBPVZ-C**

Requerente — Caixa Económica Montepio Geral.  
Insolvente — Alexandre Manuel Guimarães Vasconcelos Arriscado Amorim.

A Dr.<sup>a</sup> Benedita Assunção, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Alexandre Manuel Guimarães Vasconcelos Arriscado Amorim, nascido em 11 de Abril de 1966, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 178886181, bilhete de identidade n.º 7398735, com endereço na Rua de Gonçalo Sampaio, 227, 3.º, direito, 4150-367 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

2611027510

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4383/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 638/07.STJVN**

Insolvente — Aurora Martins Pereira, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Presidente com. credores — Amândio & Filhos, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 23 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Aurora Martins Pereira, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506701247, com sede na Rua de Zeca Afonso, 247, 4765-751 Oliveira São Mateus.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília Sousa Rocha e Rua, com domicílio no lugar de Valvide, 3.ª casa, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Agosto de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

2611027325

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4384/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 782/06.6TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor David Ferreira da Silva, S. A., número de identificação fiscal 500083096, Rua da Junqueira, 67-A, 4480 Póvoa de Varzim.

São administradores do devedor Manuel Alberto Camões Caldeira Gomes, casado, número de identificação fiscal 148614205, Rua da Junqueira, 68, 4490-519 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com escritório na Rua de São Pedro, 108, Fontainhas, 3700-558 Arrifana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas